

Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA

80316-34/2025

CONTRATANTE (UASG)

080316 – Unidade Regional de Ensino - Região de Jaú

OBJETO

Contratação de Aquisição de Material Permanente (ventilador de coluna, impressora multifuncional, maquina de calcular de mesa, monitor 21,5 polegadas e cadeira giratória com braço – pluss.)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ **2.787,60**

DATA DA SESSÃO

Dia **14/11/202**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 80316-34/2025

Torna-se público que a Unidade Reginal de Ensino - Região de Jaú, por meio do Seção de Compras e Serviços – SECOMSE com sede na Rua Tenente Lopes, 633, CEP 17201-460, município de Jaú/SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento

Data da sessão: 14/11/2025

Horário da Fase de Lances: 12h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Material Permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

Comentado [ESP1]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A descrição do objeto deve ser preenchida neste campo em harmonia com a documentação que compõe o Anexo I do Aviso. A descrição deverá ser precisa, concisa e objetiva.

2) Ao definir a descrição do objeto, recomenda-se que seja incluída ao final frase que especifique a alternativa de enquadramento a ele aplicável, dentre as seguintes hipóteses (texto sujeito a adaptações):

(i) “, enquadrando-se como fornecimento com entrega imediata de bens”;

(ii) “, enquadrando-se como fornecimento com entrega parcelada de bens”;

(iii) “, enquadrando-se como fornecimento contínuo de bens”;

(iv) “, enquadrando-se como serviços não contínuos e não definidos como serviços de engenharia”;

(v) “, enquadrando-se como serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia”;

(vi) “, enquadrando-se como serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia”;

(vii) “, enquadrando-se como serviços contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia”;

(viii) “, enquadrando-se como obra, de caráter não contínuo”;

(ix) “, enquadrando-se como serviços de engenharia, de caráter não contínuo”;

(x) “, enquadrando-se como serviços de engenharia, de caráter contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra”;

(xi) “, enquadrando-se como serviços de engenharia, de caráter contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com predominância de mão de obra”;

Comentado [ESP2]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Se, no caso concreto, o objeto da dispensa eletrônica não contiver mais de um item, esta subdivisão deve ser suprimida.

Comentado [ESP3]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Se, no caso concreto, não for permitida a participação de cooperativas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou microempreendedor individual nessa condição, o trecho correspondente desta subdivisão deve ser suprimido.

3.3.1. Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

Comentado [ESP4]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) No que concerne ao tratamento diferenciado a microempresas, a empresas de pequeno porte e, quando permitida a sua participação, a cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 ("ME/EPP/COOPERATIVAS"), a Unidade Contratante deve examinar em qual(is) hipótese(s) se enquadra(m) o(s) item(ns) que constitui(em) o objeto da contratação direta por dispensa eletrônica, dentre as seguintes:

(i) se se trata de item(ns) sujeito(s) a participação exclusiva para ME, EPP e, quando permitida a sua participação, COOPERATIVAS, em razão do enquadramento no inciso I do art. 48 c/c o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (item de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00) e da não incidência das exceções dos incisos II e III do art. 49 do mesmo diploma legal (hipótese dos itens 3.3.1 e 3.3.1.1 do Aviso); ou

(ii) se se trata de situação que não se enquadra na hipótese descrita na alternativa "(i)" acima, na qual, portanto, não se configura participação exclusiva para ME, EPP e, quando permitida a sua participação, COOPERATIVAS (hipótese do item 3.3.2 do Aviso).

Após essa verificação, a Unidade Contratante deve: (a) definir na primeira página do Aviso se haverá preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS; e (b) definir qual(is) subdivisão(ões) será(ão) prevista(s) no item 3.3 do Aviso, explicitando o(s) número(s) a que se refere(m) o(s) item(ns) correspondente(s). Se, em razão do funcionamento do sistema, não for possível conferir os diferentes tratamentos previstos para essas duas alternativas simultaneamente em um mesmo aviso de contratação direta, será preciso que os itens com tratamentos legais incompatíveis entre si sejam objeto de avisos de contratação direta separadamente, para que, para cada um deles, seja observada a disciplina estabelecida por lei.

2) Na redação dos itens 3.3.1 e/ou 3.3.2, deverá(ão) ser explicitado(s) o(s) número(s) a que se refere(m) o(s) item(ns). Em caso de supressão de alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

3) Se, no caso concreto, não for permitida a participação de cooperativas, recomenda-se que, na hipótese do item 3.3.1, a Administração substitua o trecho "*microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5),*" por "*microempresas e empresas de pequeno porte,*" e, quanto ao item 3.3.1.1, a Administração substitua o trecho "*microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5)*" por "*microempresas e às empresas de pequeno porte*".

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. *Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

3.7.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o *preço* até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço*, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#);

Comentado [ESP5]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração adequar o conteúdo desta subdivisão ao caso concreto, com a supressão de trechos que não sejam pertinentes. A referência a marca do produto somente deve ocorrer se houver exigência no Aviso de que o fornecedor indique marca na proposta. Acrescente-se que a Administração deve especificar nesta subdivisão se a proposta deve conter "preço" ou "desconto", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

Comentado [ESP6]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração adequar o conteúdo desta subdivisão ao caso concreto, com a supressão de trechos que não sejam pertinentes. A referência a marca do produto somente deve ocorrer se houver exigência no Aviso de que o fornecedor indique marca de produto na proposta. Acrescente-se que a Administração deve especificar nesta subdivisão se a proposta deve conter "preço" ou "desconto", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

Comentado [ESP7]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar nesta subdivisão se as especificações do objeto mencionadas concernem a "preço" ou "desconto ofertado", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

Comentado [ESP8]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Considerando que a [Lei nº 14.133, de 2021](#), não fixou o prazo de validade da proposta, cabe à Administração estabelecer prazo que seja reputado razoável para a conclusão da contratação, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto. Deve ser observada a necessidade de manter harmonia com o prazo indicado no modelo de planilha de proposta que for apresentado como Anexo do Aviso.

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), *excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente*.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5)* que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, *ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido*, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de *0,5% (zero virgula cinco por cento)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

Comentado [ESP9]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Se, no caso concreto, não for permitida a participação de cooperativas, recomenda-se que, nesta subdivisão, a Administração substitua o trecho "microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5)*" por "microempresa ou empresa de pequeno porte deverá".

Comentado [ESP10]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Se, no caso concreto, não for permitida a participação de cooperativas, recomenda-se que, nesta subdivisão, a Administração substitua o trecho "microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5)*" por "microempresas e as empresas de pequeno porte que".

Comentado [ESP11]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar nesta subdivisão se a referência deve ser a "valor inferior" ou "percentual de desconto superior", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

Comentado [ESP12]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar nesta subdivisão se se trata de intervalo mínimo de diferença de "valores" ou "percentuais", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

Comentado [ESP13]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar nesta subdivisão se se trata de "menor lance" ou "maior desconto", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

Comentado [ESP14]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar nesta subdivisão se a hipótese disciplinada se refere a proposta "acima do preço máximo" ou "abaixo do desconto mínimo", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **menor preço**, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.5. **Em relação a pessoa jurídica fornecedora**, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também **quanto a** seu sócio majoritário, por força do **art. 12** da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

Comentado [ESP15]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar nesta subdivisão se a hipótese disciplinada se refere a fornecedor que tenha apresentado o "menor preço" ou o "maior desconto", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

Comentado [ESP16]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar nesta subdivisão se a hipótese disciplinada se refere a proposta "acima do preço máximo" ou "abaixo do desconto mínimo", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

Comentado [ESP17]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esse item 6.3.1 deve ser previsto se o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica tiver sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada ao Aviso. Na hipótese negativa, referido item 6.3.1 deve ser suprimido.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

- 6.10.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, aquele que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe este Aviso), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. *Caso seja estabelecida a exigência de [apresentação de amostra(s)] / [execução de prova de conceito] na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.*

Comentado [ESP18]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve definir se são aplicáveis ao caso concreto disposições específicas concernentes ao julgamento que constam do item 6.10 e subdivisões do texto principal. A redação do item 6.10 com suas subdivisões deve ser adotada caso seja definido que o objeto da dispensa de licitação consiste em execução de obra ou serviços de engenharia. Nessa hipótese, o item 6.10.1 contém duas opções de redação, cabendo à Administração adotar aquela aplicável ao caso concreto, considerando o regime de execução que será definido: a primeira, caso não se trate de empreitada por preço unitário, e a segunda (sujeita a adaptação), caso se trate de empreitada por preço unitário. Tratando-se de obra ou serviços de engenharia, a opção de redação do item 6.10.1 aplicável deverá ser utilizada juntamente com a redação constante dos itens 6.10.2 e subdivisão e 6.10.3. A redação do item 6.10 com suas subdivisões deve ser suprimida caso o objeto da dispensa de licitação não consista em execução de obra ou serviços de engenharia. Após a verificação se são aplicáveis o item 6.10 com suas subdivisões, com a adequação da redação em caso de aplicação e supressão em caso de não se aplicarem, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

Comentado [ESP19]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esse item 6.17 (numeração sujeita a renumeração) deve ser previsto caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto da dispensa de licitação, com a adequação da redação por meio da opção pelo texto adequado ao caso concreto (dentre as opções "apresentação de amostra(s)" ou "execução de prova de conceito"). Na hipótese negativa, referido item 6.17 deve ser suprimido, com a verificação da adequação da numeração do item subsequente.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da [matriz](#).

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

Comentado [ESP20]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve definir prazo adequado neste campo.

Comentado [ESP21]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Conforme os esclarecimentos prestados pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário Fiscal, acolhidos pela Procuradoria Geral do Estado por ocasião da aprovação do Parecer PA nº 4/2021, no que concerne aos procedimentos administrativos fiscais no âmbito do Estado de São Paulo, as certidões negativas e positivas com efeito de negativas (art. 206 do [Código Tributário Nacional](#)) destinadas à regularidade fiscal são expedidas com base no CNPJ base da empresa e contemplam a situação de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais), sendo que essas certidões devem ser entendidas como “documentos que, pela própria natureza, são emitidos em nome da matriz”, haja vista que a capacidade econômica bem como a responsabilidade patrimonial da empresa são unas, não podendo ser fracionadas entre matriz e filiais.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5);

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

Comentado [ESP22]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de proibição de participação de cooperativas, recomenda-se que a Administração exclua este item relativo à indicação de gestor para representar sociedade cooperativa, e verifique se permanece a sequência correta da numeração, ajustando-a, se necessário.

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

10.2.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:
 - (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico jau.secomse@educacao.sp.gov.br |

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Comentado [ESP23]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Neste campo, deve ser especificado pela Administração o meio eletrônico pelo qual os recursos deverão ser encaminhados.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* jau.secomse@educacao.sp.gov.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1. [ANEXO I – Termo de Referência](#)

12.13.2. *ANEXO II – Modelos referente a planilha de proposta;*

12.13.3. *ANEXO III – Modelo(s) de Declaração(ões).*

Jauh na data da assinatura digital

Comentado [ESP24]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Neste campo, a Administração deve especificar por qual meio eletrônico os interessados terão acesso aos autos do processo (por exemplo, por meio de sistema eletrônico, ou solicitação e recebimento por e-mail, etc).

Comentado [ESP25]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Recomenda-se que a lista de Anexos indicada nas subdivisões do item 12.13 seja revisada e adequada às circunstâncias do caso concreto, com os ajustes que forem necessários, inclusive na numeração correspondente.

2) Em relação ao Anexo I, a Administração deverá especificar se a documentação técnica corresponde a Termo de Referência ou Projeto Básico, sendo possível a inclusão de subanexos conforme o número de documentos que o integrarão (Anexo I.1, Anexo I.2, etc.).

3) Em relação ao Anexo II, a Administração deverá especificar se a referência será a "Minuta de Termo de Contrato" ou "Minuta de Nota de Empenho", conforme o instrumento aplicável para a formalização da contratação.

4) A referência a Anexo VI – Modelos referentes à vistoria prévia é aplicável quando constar da documentação que constitui Anexo do Aviso a exigência, como requisito de habilitação, de que o fornecedor apresente declaração relativa a esses modelos.

5) A referência a Anexo VII – Planilha orçamentária é aplicável quando for definido que o orçamento estimado não terá caráter sigiloso, e não se trate de caso de estimativa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

6) A referência a Anexo VIII – Avaliação de Execução de Serviços é aplicável nas hipóteses de dispensa de licitação para contratação da prestação de serviços em que seja estabelecido anexo específico de avaliação da execução do objeto.

7) A referência a Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços é aplicável nas hipóteses de dispensa de licitação para registro de preços.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Material Permanente**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Ventilador; Tipo de Coluna, Diâmetro 40cm, Com Inclinação Vertical, Oscilação Horizontal; 6 Pas, Com Grade de Proteção, Altura Regulável, 03 Velocidades; Potência Mínima 120w; Voltagem: 127v	430909	UNIDADE	02	R\$ 343,80	R\$ 687,60
2	Máquina de Calcular de Mesa Visor: LCD com 12 dígitos Com Suporte para Bobina de Papel; Medindo 57mm x 40m Impressão: Bicolor para facilitar visualização Fonte de energia: Bivolt automático Funções: Cálculo de taxas, porcentagem, contador de itens e correção de dígitos Dimensões aproximadas: 22 cm x 15,5 cm x 5,3 cm Peso aproximado: 450 g	329020	UNIDADE	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

Comentado [ESP26]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de registro de preços, recomenda-se que no item 1.1 a Administração substitua o trecho "Aquisição de" por "Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de".

Comentado [ESP27]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A tabela apresentada neste item é meramente exemplificativa, cabendo à Administração adequá-la ao caso concreto, em harmonia com a documentação que compõe a contratação.

2) Nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deve constar do Termo de Referência especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta), contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;

III) Id do item no PCA: 84;

IV) Classe/Grupo: 7510;

V) Identificador da Futura Contratação: 990016-90/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO JAÚ - Rua Tenente Lopes, 633 – Centro – CEP 17201-460 – Jaú/SP.

Comentado [ESP28]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Recomenda-se que a Administração envie esforços para evitar a utilização de item do catálogo do sistema Compras.gov.br que contenha divergência em relação a disposições do Termo de Referência, verificando no início da fase preparatória se há item no catálogo que atende inteiramente à sua necessidade e, em caso negativo, procedendo a solicitação de cadastro de novo item no catálogo com antecedência.

Comentado [ESP29]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação do item 2.1 pode ser adotada pela Administração na hipótese em que estudo técnico preliminar contendo a fundamentação da contratação em tópico específico tenha sido elaborado e possa ser divulgado como apêndice do Termo de Referência.

2) Na hipótese de elaboração de estudo técnico preliminar que não possa ser divulgado como apêndice do Termo de Referência por conter informações sigilosas, sendo possível divulgar extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que apresentem a fundamentação da contratação (alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), recomenda-se que a Administração substitua a redação do item 2.1 pela seguinte redação (preenchendo o texto com a apresentação das partes não sigilosas que contêm a fundamentação da contratação):

"2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no(s) seguinte(s) excerto(s) do estudo técnico preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#): _____".

3) Na hipótese em que não tenha sido elaborado estudo técnico preliminar, a Administração deverá substituir o texto do item 2.1 por nova redação que contenha a fundamentação da contratação.

Comentado [JV30]: Inclua justificativa para a contratação

Comentado [JV31]: Nas novas contratações da Diretoria de Ensino (principalmente nos casos de dispensa), a primeira ação é consultar o item que vc pretende adquirir/contratar no catálogo de compras e verificar em qual classe ele se enquadra (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>)

Exemplo:
(vc pesquisa o item e vê de q classe ele é)

PS: Nem todos os itens se enquadram em "Itens Diversos"

Depois vocês devem consultar o PCA da SEDUC (<https://pnpc.gov.br/app/pca/46384111000140/2025>) e verificar se consta a classe do seu objeto incluída.

Comentado [ESP32]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação das subdivisões do item 5 deste modelo é meramente exemplificativa, devendo ser adaptada de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III](#)).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV](#)).

6.7.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Comentado [ESP33]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esta seção (itens 5.6 a 5.18) contém exemplo de disciplina para, quando for o caso, a Administração especificar exigência de garantia e condições de manutenção e assistência técnica, nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da [Lei nº 14.133, de 2021](#). A Administração poderá exigir garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, conforme justificativa nos autos do processo administrativo, fundamentando a exigência que for realizada e a definição do respectivo prazo. Se não houver exigência de garantia complementar, manutenção e assistência técnica, as subdivisões desta seção inaplicáveis ao caso concreto deverão ser suprimidas pela Administração ou o texto deverá ser ajustado.

Comentado [ESP34]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração preencha o prazo neste campo.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do [contrato](#).

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.8.1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

Comentado [ESP35]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração preencha o prazo neste campo. De acordo com o art. 7º, I, e § 2º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), o prazo de liquidação é limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, sendo que esse prazo de liquidação é reduzido pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Desse modo, considerando que os bens são entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura, no caso de compras, a Administração deverá realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

Comentado [ESP36]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de aquisição direta de produtos e subprodutos florestais referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), recomenda-se que a Administração inclua os itens 7.9 e 7.10 nesta seção relativa a recebimento do objeto (numeração sujeita a verificação), com a seguinte redação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [ESP37]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A depender da hipótese de contratação direta e das circunstâncias do caso concreto, caberá à Administração avaliar a adequação da previsão deste item, que é aplicável se, no caso concreto, for possível que ocorra contratação que tenha valor que não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [ESP38]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A depender da hipótese de contratação direta e das circunstâncias do caso concreto, caberá à Administração avaliar a adequação da previsão deste item.

Caso se trate de contratação direta com fundamento diferente do inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), em que, em razão das circunstâncias do caso concreto,

Comentado [ESP39]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A depender da hipótese de contratação direta e das circunstâncias do caso concreto, caberá à Administração avaliar a adequação da previsão deste item, que é aplicável se, no caso concreto, for possível que ocorra contratação que tenha valor que não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [ESP40]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A depender da hipótese de contratação direta e das circunstâncias do caso concreto, caberá à Administração avaliar a adequação da previsão deste item, que é aplicável se, no caso concreto, for possível que ocorra contratação que tenha valor que não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Comentado [ESP41]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração avaliar se a redação deste item é aplicável às circunstâncias do caso concreto, suprimindo-o em caso de inaplicabilidade.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Sicaf;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. **Em relação a pessoa jurídica fornecedora**, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada **também quanto** a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. **Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Comentado [ESP42]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É vedada a inclusão de requisitos de habilitação que não tenham suporte em lei, devendo ser observado o disposto nos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2) Em dispensa eletrônica dividida em itens, pode haver determinadas exigências de habilitação somente para alguns itens, conforme justificativa nos autos do processo. Nesse caso, o instrumento deverá indicar para quais itens a exigência ocorre. Essa indicação pode ser feita por meio do acréscimo de uma ressalva ao final da disposição que contiver a exigência pertinente, tal como “A exigência deste item _____ somente se aplica ao(s) seguinte(s) item(ns) em que se divide o objeto deste procedimento de contratação: _____”.

3) De acordo com o art. 18 do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#), nas contratações para entrega imediata (assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento), nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (observado o limite de valor estabelecido no inciso III do art. 70 do mesmo diploma legal), somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social. É necessário que a Administração observe esses parâmetros ao elaborar seu Termo de Referência.

Comentado [ESP43]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração defina a disciplina que avalia ser a mais adequada para as exigências de habilitação de seu processo de contratação, levando em consideração as circunstâncias do caso concreto, e observando as orientações deste modelo e a legislação aplicável.

2) Conforme os esclarecimentos prestados pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário Fiscal, acolhidos pela Procuradoria Geral do Estado por ocasião da aprovação do Parecer PA nº 4/2021, no que concerne aos procedimentos administrativos fiscais no âmbito do Estado de São Paulo, as certidões negativas e positivas com efeito de negativas (art. 206 do [Código Tributário Nacional](#)) destinadas à regularidade fiscal são expedidas com base no CNPJ base da empresa e contemplam a situação de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais), sendo que essas certidões devem ser entendidas como “documentos que, pela própria natureza, são emitidos em nome da matriz”, haja vista que a capacidade econômica bem como a responsabilidade patrimonial da empresa são unas, não podendo ser fracionadas entre matriz e filiais.

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital] quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física [\(art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\)](#), ou de sociedade simples;

Comentado [ESP44]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item, referente a documentação específica para habilitação jurídica de pessoa física, somente deve ser previsto no Termo de Referência se, no caso concreto, for permitida a participação no procedimento e contratação de pessoas físicas não enquadradas como empresárias individuais. Não caberá essa participação ou contratação quando a execução de seu objeto exigir condições (tais como capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico) incompatíveis com a atuação profissional como pessoa física, conforme análise técnica efetuada pelo órgão contratante na fase de planejamento da contratação [\(art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\)](#).

Comentado [ESP45]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item, referente a documentação específica para habilitação jurídica de microempreendedores individuais (MEI), somente deve ser previsto no Termo de Referência se, no caso concreto, for permitida a participação no procedimento e contratação de MEI nessa condição. Não caberá essa participação ou contratação quando a execução de seu objeto envolver condições incompatíveis com o

Comentado [ESP46]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A referência a "Cadastro de Pessoas Físicas" neste item somente é cabível se for admitida a participação no procedimento e contratação de pessoa física não enquadrada como empresária individual, de agricultor familiar, e/ou de produtor rural pessoa física. Se, no caso concreto, essa condição não estiver presente, recomenda-se que a Administração ajuste a redação deste item, para

Comentado [ESP47]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A jurisprudência do TCE/SP (cf. acórdão do Plenário em TC-011896/989/17-5, TC-011947/989/17-4, e TC-011959/989/17-9, Rel. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, de 25/10/2017) fixou interpretação do art. 29, inciso II, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), no sentido de que a Administração Pública, para fins de regularidade fiscal em licitações públicas, deve exigir apenas a comprovação dos tributos

Comentado [ESP48]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item relativo a microempreendedor individual (MEI) somente é cabível se for admitida a participação no procedimento e contratação de MEI nessa condição. Se, no caso concreto, isso não for admitido, recomenda-se que a Administração suprima este item.

Comentado [ESP49]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A referência a "pessoa física" neste item somente é cabível se for admitida a participação no procedimento e contratação de pessoa física não enquadrada como empresária individual, de agricultor familiar, e/ou de produtor rural pessoa física. Se, no caso concreto, essa condição não estiver presente, recomenda-se que a Administração ajuste a redação deste item, para suprimir d

8.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.28.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, §1º).

8.28.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

8.31. Tratando-se de consórcio:

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Designação do consórcio e sua composição;
- Finalidade do consórcio;
- Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

Comentado [ESP50]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 8.45 e suas subdivisões relativos à participação de consórcios deve ser mantido caso se trate de hipótese em que seja admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio. Por outro lado, caso se trate de hipótese de proibição de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a Administração deverá excluir este item 8.45 e suas subdivisões, com a renumeração dos itens subsequentes.

De acordo com o art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a regra é que seja permitida a participação em certame de pessoas jurídicas em consórcio, sendo a vedação exceção que deve ser devidamente justificada no processo. Cabe à Administração verificar, no caso concreto, se há razões que justifiquem a vedação da participação em consórcio, devendo admitir a participação em consórcio se não houver justificativa para a vedação.

2) O § 4º do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe que o instrumento convocatório do certame poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

3) A redação desta minuta subordina as alterações *ex post* na composição do consórcio à autorização prévia do Contratante, o que mantém harmonia com o § 5º do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com entendimento do TCU no Acórdão nº 634/2007, Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, j. em 18/04/2007, veiculado à luz da disciplina da [Lei nº 8.666, de 1993](#), segundo o qual:

"9.1.1. se não houver expressa regulamentação no edital ou no termo de contrato dispondo de modo diferente, é possível manter vigentes contratos cujas contratadas tenham passado por processo de cisão, incorporação ou fusão, uma vez feitas as alterações subjetivas pertinentes, bem como celebrar contrato com licitantes que tenham passado pelo mesmo processo, desde que, em qualquer caso, sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1.1. observância pela nova empresa dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação;

9.1.1.2. manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

9.1.1.3. inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e

9.1.1.4. anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato;

9.1.1.5. a presente resposta à consulta

9.2. deixar assente que o entendimento firmado na presente Consulta aplica-se tão-somente aos institutos jurídicos da cisão, fusão e incorporação"

Os Pareceres PA 136/2011 e 138/2011 trataram de alterações *ex post* à composição de consórcios.

- 8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;
- 8.32. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.787,60 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) , conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jahu, na data da assinatura digital.

Comentado [ESP51]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese em que seja admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, e ocorra exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira, deverá ser incluída subdivisão ao final do item 8.45 (numeração provisória de item 8.45.5) para estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira (exceto se formado exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte), ou deverá ser justificada nos autos a ausência de previsão desse acréscimo. Caso seja incluído esse acréscimo, a Administração deverá adotar a seguinte redação (preenchendo o percentual observando os limites de 10% a 30%):

“8.45.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de XX% (XXX por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos fornecedores individuais para habilitação econômico-financeira.”.

Comentado [ESP52]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Não obstante o cancelamento da Súmula nº 14 do TCE/SP pela Resolução TCE nº 10/2016 (DOE de 15/12/2016) à luz da lei de licitações anterior, a PGE ainda recomenda à Administração que documentos que possam restringir o caráter competitivo do certame sejam exigidos apenas do vencedor do certame.

Nessas hipóteses, para fins de participação no procedimento, é suficiente exigir dos fornecedores somente a apresentação de uma declaração pela qual se comprometem a apresentar tais documentos no momento da celebração da contratação. Essa interpretação é a que assegura a participação de maior número de interessados no procedimento competitivo. Essa exigência pode ser feita por meio da inclusão de nova subdivisão ao final do item 8 (numeração provisória de item 8.47), com a seguinte redação (sujeita a adequação em cada caso concreto e verificação da numeração):

“Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da contratação, _____.”.

Comentado [ESP53]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nas subdivisões do item 10.2, a Administração deve especificar a origem dos recursos que custearão a contratação, nos casos em que não se tratar de registro de preços.

2) Caso se trate de hipótese de registro de preços, recomenda-se a substituição das subdivisões do item 10 (itens 10.1 a 10.3) por novo item 10.1 com a seguinte redação:

“10.1. O presente procedimento compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.”.

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL POR ITEM
			R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)